

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.387, DE 16 DE MARÇO DE 2004

Reconhece a desnecessidade
da apresentação de EIA/RIMA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/203.174/2001, referente ao requerimento de Licença Prévia para implantação de residência unifamiliar localizada na Praia da Piedade, Ilha da Gipóia, 1º distrito do município de Angra dos Reis, de responsabilidade da empresa HP SINGERY LTDA,

CONSIDERANDO o que consta do Parecer Técnico de Desnecessidade de Apresentação de EIA/RIMA nº 07/2004, da Agência Regional da Baía da Ilha Grande – ARBIG,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para implantação de residência unifamiliar localizada na Praia da Piedade, Ilha da Gipóia, 1º distrito do município de Angra dos Reis, de responsabilidade da empresa HP SINGERY LTDA

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2004

CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Presidente

Emnr.

Publicada no Diário Oficial de 22/03/04.